



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 41/2016

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2016 (MP nº 728, de 2016) [\[CD - SF\]](#)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.345, de 10 de outubro de 2016.](#)

Veto apostado por “contrariedade ao interesse público”.

Autoria: Presidência da República (Michel Temer)

Relator:

Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relator-revisor:

Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Ementa do projeto relativo ao voto:

Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Explicação do voto:

O único dispositivo vetado alteraria a estrutura básica do Ministério da Educação para aumentar o limite legal atual de até seis secretarias para sete.

* O comentário inserido à esquerda remete a dispositivo de lei mencionado.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p><u>- inciso XXVII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</u></p> <p>XXVII - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até seis Secretarias. (Incluído pela Lei nº 13.341, de 2016)</p>	<p>O dispositivo alteraria a estrutura básica do Ministério da Educação para aumentar o limite legal atual de até seis secretarias para sete.</p>	<p>Origem: texto inicial da Medida Provisória. Sem justificativa específica.</p>	<p>"O dispositivo apresenta divergência da estrutura projetada para o Órgão pelo Poder Executivo, e já implementada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016." Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>

[B1] Comentário:
[LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.](#)

Art. 29. Integram a estrutura básica:

XXVII - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até **seis** Secretarias. (Incluído pela Lei nº 13.341, de 2016)